



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /2021  
DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO

EM 20/09/2021

Fábio Rosa de Oliveira

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a criação e regulamentação de provimento efetivo do cargo de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**, no âmbito da administração pública municipal de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal do município de Nossa Senhora das Dores-SE (Lei Complementar Municipal n.º 033/2019), o cargo de provimento efetivo de **condutor de ambulância**, CBO 7823-20, de acordo com o artigo 145-A, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 2º** - Para o cargo de **condutor de ambulância**, ficam criadas 20 (vinte) vagas, com vencimento básico de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

§1º - O **condutor de ambulância** terá direito ao adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o valor base constante no *caput* deste artigo, durante o período em que efetivamente estiver no exercício da condução de ambulância;

§2º - O **condutor de ambulância** terá direito a gratificação de função especial, ora criada, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o valor base constante no *caput* deste artigo, durante o período em que efetivamente estiver no exercício da condução de ambulância;

§3º - Fica concedido para o **condutor de ambulância** o auxílio alimentação constante na Lei n.º 370/2019;

§4º - A data referência para efeito de cálculo do Quinquênio, de concessão de Licença Prêmio ou Férias e cálculo para o 13º salário, considerar-se-á, a data de admissão atual do servidor efetivo que optar por migrar para o cargo de **condutor de ambulância**;

§5º - O **condutor de ambulância** em gozo de férias ou de licença prêmio, não terá direito aos adicionais contidos nos §§1º e 2º deste artigo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§6º - O condutor de ambulância em gozo de férias ou de licença prêmio, não terá direito ao auxílio alimentação, conforme vedação contida no artigo 6º da Lei Municipal n.º 370/2019, por se tratar de verba indenizatória, conforme artigo 4º, da mesma Lei;

§7º - O condutor de ambulância exercerá sua função no regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas X 96 (noventa e seis) horas de folga, sendo vedado exercer e receber horas extras;

Art. 3º - Considera-se remuneração para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, apenas o valor do salário base constante no *caput* do artigo 2º, excluindo-se desse cálculo, qualquer adicional ou verba indenizatória possivelmente recebida.

Art. 4º - Somente poderão migrar e ocupar as vagas de condutor de ambulância os servidores efetivos deste município que estejam ocupando o cargo efetivo de motorista, exercendo a função de condutor de ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo os requisitos constantes nesta Lei Complementar.

§1º - A migração se dará de forma definitiva e irrevogável.

§2º - O servidor interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar para manifestar por escrito, à administração pública municipal, o desejo de fazer a migração para o cargo de condutor de ambulância. Essa manifestação deverá vir acompanhada de uma Declaração da Secretaria Municipal de Saúde confirmando que o servidor está exercendo a função de condutor de ambulância;

§3º - O servidor que estiver de férias, licença ou outros afastamentos em decorrência do cargo de motorista, exercendo a função de condutor de ambulância, o prazo do parágrafo anterior iniciará quando reassumir as suas funções.

§4º - Caso se manifeste de forma positiva, o município publicará uma Portaria de Enquadramento.

§5º - Caso não se manifeste, ou se manifeste de forma negativa, o servidor continuará no cargo de motorista e ficará à disposição da administração pública municipal.

Art. 5º - O servidor interessado em migrar para o cargo de condutor de ambulância ou ingressar através de concurso público, deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I - Treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, conforme o artigo 145-A, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

II - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

III – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categorias D ou E;

Parágrafo único – Além dos requisitos previstos neste artigo, serão ainda exigidos para o exercício do cargo de condutor de ambulância, o seguinte: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe; capacidade de manter sigilo profissional; e disponibilidade para capacitação conforme determinação legal ou da administração pública. Essas exigências serão regulamentadas mediante Decreto Municipal.

**Art. 6º** - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de ambulância são:

I - Conduzir veículo terrestre de urgência ou emergência, destinados ao atendimento e transporte de pacientes mediante autorização do responsável pelo plantão;

II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo, dando conhecimento ao responsável pelas manutenções todos os problemas existentes;

III - Conhecer a malha viária local;

IV - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial;

V - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida e nas mobilizações e transporte de vítimas;

VI - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 05 de agosto de 2021.

*Luiz Mário Pereira de Santana*  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
CNPJ 00.073.003/0001-84

Recebi em: 10/08/2021



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM  
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
CNPJ 00.073.063/0001-84  
Recebi em: 10/08/2021

À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de estarmos valorizando nossos profissionais de saúde, no que se refere, dessa vez, aos motoristas que conduzem as ambulâncias do nosso município;

E, considerando a necessidade de ser criado o cargo de condutor de ambulância, como uma forma de, além de atualizar nossa legislação, criar uma legislação específica, "dando" mais segurança jurídica ao que já é realizado de fato;

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo Projeto de Lei Complementar que: *"Dispõe sobre a criação e regulamentação de provimento efetivo do cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, no âmbito da administração pública municipal de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências"*.

Cordialmente,

  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal